



# JORNAL da REPÚBLICA

\$0 .10

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

## SUMÁRIO

### PARLAMENTO NACIONAL :

#### RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL N.º 6/2010 de 16 de Março

Viagem do Presidente da República ao Reino Unido, à República da Irlanda, à Suíça e ao Japão ..... 3970

#### RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL N.º 7/2010 de 16 de Março

Eleição para o Cargo de Provedor de Direito Humanos e Justiça ..... 3970

#### RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL N.º 8/2010 de 16 de Março

Que Aprova uma Auditoria ao Provedor de Direitos Humanos e Justiça ..... 3970

### RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL N.º 6/2010

de 16 de Março

#### VIAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA AO REINO UNIDO, À REPÚBLICA DA IRLANDA, À SUÍÇA E AO JAPÃO

O Parlamento Nacional resolve, nos termos conjugados dos n.º 1 e 2 do artigo 80.º, n.º 3 alínea h) do artigo 95.º da Constituição da República e ainda do artigo 184.º do Regimento do Parlamento Nacional, dar assentimento à deslocação de Sua Excelência o Presidente da República Democrática de Timor-Leste, ao Reino Unido, à República da Irlanda, à Suíça e ao Japão, entre os dias 02 e 22 de Março do corrente ano.

Aprovada em 1 de Março de 2010.

A Presidente do Parlamento Nacional em substituição,

Maria da Paixão de Jesus da Costa

### RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL N.º 7/2010

de 16 de Março

#### ELEIÇÃO PARA O CARGO DE PROVIDOR DE DIREITO HUMANOS E JUSTIÇA

O Parlamento Nacional resolve, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º da Constituição da República e ainda do artigo 12.º da Lei n.º 7/2004, de 26 de Maio, designar o cidadão Sebastião Dias Ximenes para o cargo de Provedor de Direitos humanos e Justiça.

Aprovada em 10 Março de 2010.

O Presidente do Parlamento Nacional,

Fernando La Sama de Araújo

### RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL N.º 8/2010

de 16 de Março

#### Que Aprova uma Auditoria ao Provedor de Direitos Humanos e Justiça

O Provedor de Direitos Humanos e Justiça é um órgão constitucional que tem por função não apenas apreciar e procurar satisfazer as queixas dos cidadãos contra os poderes públicos.

No entanto, é sabido que a Provedoria de Direitos Humanos e Justiça depende, e muito, da credibilidade com que os Cidadãos e as Instituições vejam o titular desta Instituição, devendo o

Parlamento Nacional tudo fazer para que o bom nome deste seja sempre preservado.

Acontece que tal não tem vindo a acontecer nos últimos tempos, com ataques severíssimos, não apenas ao bom-nome do Senhor Provedor de Direitos Humanos e Justiça como a toda a instituição que este dirige.

A já citada Lei 7/2004, de 26 de Maio, no número 6 do seu artigo 11.º prevê que “Os relatórios de contas da Provedoria são também apresentados ao Parlamento Nacional, podendo ser auditados pelo Tribunal Superior Administrativo, Fiscal e de Contas ou, até à criação deste, sujeitos a auditoria externa independente”.

No entanto, cinco anos volvidos desde a instituição do Provedor de Direitos Humanos e de Justiça, esta auditoria nunca se realizou, pelo que parece que, neste momento, é este o instrumento ideal para a defesa desta Instituição que é um dos garantes do Estado de Direito em Timor-Leste.

Assim, o Parlamento Nacional resolve, nos termos do artigo 92.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, do Artigo 11.º da Lei 7/2004, de 26 de Maio e dos Artigo 9.º e 93.º do Regimento do Parlamento Nacional, recomendar ao Governo que:

**Artigo 1.º**

**Objecto**

Efectue uma auditoria externa, pormenorizada e independente à Provedoria dos Direitos Humanos e de Justiça.

**Artigo 2.º**

**Conclusões**

1. As conclusões da auditoria são entregues ao Parlamento Nacional e publicadas no Jornal da República;
2. As conclusões da auditoria deverão ser apresentadas ao Parlamento Nacional no prazo de 90 dias a contar a partir de dia 1 de Junho de 2010.

**Artigo 3.º**

**Entrada em vigor**

A resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 10 de Março de 2010.

O Presidente do Parlamento Nacional,

**Fernando La Sama de Araújo**